



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 20/2007 DE 19 DE ABRIL DE 2.007

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei 373/89, de 25 de abril de 1989, que dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado, de conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal."

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 373/89, de 25 de abril de 1989, que dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado, de conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta. No caso de convênios ou ajustes com Municípios, com o Estado, com a União e com outros órgãos, o prazo da contratação poderá ser fixado de acordo com o prazo de vigência destes convênios ou ajustes, observando-se os termos aditivos e prorrogações ou antecipações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Abril de 2.007


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto